



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O. N° 20/2023

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, e Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo n° 063/2023, expede a presente **Licença de Operação de Renovação** que autoriza a:

EMPREENDEDOR: Marcos Caetano de Souza
CPF: 482.370.270-00
ENDEREÇO: Linha Penno, s/n°- Zona Rural
LOCALIZAÇÃO: Tenente Portela-RS 98500-000

EMPREENDIMENTO: Linha Penno, s/n°- Zona Rural
LOCALIZAÇÃO: 98500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°21'24.43"S
Long.: 53°44'17.38"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE.

RAMO DE ATIVIDADE: 112,11
PROPRIEDADE RURAL: 4,5 ha
MEDIDA PORTE: 63.000 aves
ÁREA CONSTRUÍDA: 5.292,00 m²
N° DE GALPÕES: 03

1- Quanto à localização e características das construções:

- 1.1 As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei n° 6.503/72 e Decreto Estadual n° 23.430/74;
- 1.2 Deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3 Deverão manter os dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.4 O empreendimento está situado a uma distância de: 150 metros de córregos d'água e 200 de habitações vizinhas;
- 1.5 Deverão estar localizados a, no mínimo, 50 metros de nascentes de água;
- 1.6 As construções destinadas ao alojamento dos animais deverão prever medidas técnicas que impeçam a perda da "cama", evitando a contaminação das águas e do solo;
- 1.7 Deverão ser impermeabilizadas as paredes laterais dos galpões, evitando o vazamento de resíduos para a parte externa;
- 1.8 As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos dos galpões;
- 1.9 A cada remoção da "cama" deverá ser feita uma vistoria no piso quanto a afundamentos e/ou rachaduras (quando for o caso de pisos de alvenaria), que possibilitem infiltrações para o lençol freático;
- 1.10 As áreas de armazenamento dos resíduos devem ser cobertas com material adequado preferencialmente com telhado;



1.11 A composteira, específica para as carcaças de aves mortas e outros resíduos desses animais, deverá ser em condições aeróbias, com as paredes externas de alvenaria e com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar a contaminação do lençol subterrâneo d'água. Deverá ser cercada com tela;

2- Quanto ao manejo dos resíduos:

2.1 O sistema de coleta de resíduos deverá ser feito em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm, que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;

2.2 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a instalação do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

2.3 A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independente da participação de terceiros, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98;

2.4 Os resíduos da Construção Civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 de 05 de julho de 2004 e suas alterações;

2.5 Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto a FEPAM ou órgão ambiental municipal;

2.6 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de material mineral, quando da implantação do empreendimento, a fim de evitar o aporte de sedimentos junto aos recursos hídricos localizados na própria área ou em suas adjacências;

2.7 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequado dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

2.8 Deverá ser mantido a disposição da fiscalização, os comprovantes de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de dois (04) anos;

2.9 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do decreto nº 38.356, de 01 de abril de 1998;

2.10 Deverá ser observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a 'gestão de resíduos sólidos', referente ao manifesto de transportes de Resíduos - MTR, conforme portaria FEPAM nº 034/2009, publicado no DOE em 06 de agosto de 2009;

2.11 Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado a reciclagem por meio do processo de refino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, Artigos 1º, 3º e 12;

2.12 Caso seja adquirida óleo lubrificante em embalagens plásticas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados...) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

2.14 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós – consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas a reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;

2.15 Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação do órgão ambiental competente;

2.16 Fica proibida a destinação de quaisquer outros resíduos, exceto aves mortas, na composteira;

2.17 Os resíduos produzidos no aviário devem ser retirados, no máximo, a cada ano;



2.18 Considerando o sistema de manejo de dejetos sobre "camas" deve-se destinar outro local para estocagem e término dos processos fermentativos do material retirado, respeitando as Áreas de Preservação Permanente (APP's) conforme legislação ora em vigor;

2.19 Os resíduos em compostagem deverão ser mantidos cobertos, até sua utilização agrícola e devem ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, a dispersão de poeiras e a proliferação de vetores.

3- Quanto às condições da propriedade:

3.1 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;

3.2 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, e nas áreas em declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentam outras restrições relacionadas ao Código Florestal e Estadual;

3.3 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

3.4 Adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

3.5 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal Federal e Estadual;

3.6 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto nº 6.514/08 e Lei Estadual nº11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

3.7 Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00.

4- Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

4.1 Em caso de emergência, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, Porto Alegre – RS, através do telefone: (051) 9982-7840 (24h) e/ou o Departamento Municipal de Meio Ambiente, pelo telefone (55) 3551 2552;

4.2 Deverá ser mantido equipamentos adequados para prevenção e contenção de acidentes ambientais durante a operação do empreendimento.

5- Considerações Finais:

5.1 Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico nº 011/2023 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima;

5.2 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;

5.3 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

5.5 Deverá ser apresentada a Certidão de Registro no Cadastro Florestal/RS como consumidor de lenha atualizada, num prazo de 30 dias.

5.6 No entorno do empreendimento deverá ser alterado o cortinamento vegetal existente, substituindo-se todos os exemplares de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), por espécies nativas, de acordo com as recomendações da CONSEMA 007/2020, num prazo máximo de 2 anos, a partir da data de emissão desta licença;

5.7 A validade desta licença fica condicionada ao cumprimento das condicionantes acima.



6 – Quanto a Responsabilidade Técnica:

6.1 O responsável técnico pelo Projeto Licenciamento Ambiental de Avicultura e orientação técnica para controle, tratamento e destinação de resíduos é o Técnico Agrícola em Agropecuária Clair Jaime Andreolla, CFTA 79601871934, TRT nº BR20230607386.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com validade compatível com a da licença ambiental;
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 6- Croqui da área;
- 7- Memorial fotográfico do empreendimento;
- 8- Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF;
- 9- Apresentar Certidão de Registro no Cadastro Florestal/RS

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
26/07/2023 à 26/07/2027**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

5

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 28/07/2023

Assinatura

Tenente Portela, 26 de julho de 2023.

ITOMAR ORTOLAN
Secretário Municipal
de Desenvolvimento Rural

Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021